



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/CODEC/SECAF

INFORMAÇÃO N° 4611559/2025

Senhora Coordenadora,

- Trata a presente informação de solicitação de evento de capacitação, detalhada a seguir:

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	024134/25-00.222	Encaminhado à DIPES:	21/10/2025
Justificativa:	4592298 e 4593793		
Requerentes:	(01) Dalila Melo. (02) Leonel Glycério Neto.	Matrícula:	(01) 1146. (02) 1975.
Cargo:	(01) Técnica Judiciária. (02) Militar.	Lotação:	(01) ASCOI (02) SECSTM
Chefia:	(01) Valdemir Regis Ferreira de Oliveira. (02) José Carlos Nader Motta.	Cargo:	(01) Assessor de Controle Interno. (02) Diretor-Geral do STM.

JUSTIFICATIVA (01)

"A interessada é Chefe da Seção de Conformidade e Transparência (SCTRA), subordinada à Assessoria de Controle Interno, que atua como uma das camadas de apoio à Governança, em suas atribuições de estratégia, de liderança e de controle, que trouxe uma nova perspectiva sobre a importância da segunda linha, com o papel tático no monitoramento dos riscos e da conformidade das ações estabelecidas pela Alta Administração para a consecução dos objetivos da Justiça Militar da União (JMU).

Além disso, o conteúdo programático do curso está alinhado com as atribuições previstas para a ASCOI, que serão abordados temas chaves relacionados ao compliance, à gestão de riscos e ao combate à corrupção. Serão várias palestras e oficinas direcionadas para uma melhor compreensão da temática."

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE

"A participação é justificada pela relevância estratégica para a ASCOI e, consequentemente, para a JMU. Considerando as atribuições definidas para a ASCOI no Manual de Organização desta Corte, tais como: "Atuar no monitoramento dos controles internos administrativos das áreas com maior vulnerabilidade de riscos operacionais, avaliados pela Unidade de Gestão de Riscos da JMU, ligados ao compliance, à integridade e à transparéncia, assim como monitorar a implementação de ações para aprimorar o tratamento desses riscos, tendo como base as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Riscos e de acordo com o estabelecido no Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI)".

A participação da interessada, neste Congresso, trará benefícios diretos para a JMU, incluindo:

- **Atualização de conhecimento:** aprimoramento das habilidades e dos conhecimentos em governança, riscos e integridade.
- **Melhoria dos processos:** implementação de novas metodologias e ferramentas para otimizar os processos da ASCOI.
- **Fortalecimento do programa de compliance:** contribuição para a implementação do Programa de Compliance/Integridade da JMU e de sua melhoria contínua.
- **Redução de riscos:** implementação de medidas eficazes de gestão de riscos de integridade.
- **Aumento da conformidade:** garantia de conformidade legal e regulatória.
- **Melhoria da reputação:** fortalecimento da imagem da JMU perante os stakeholders.
- **Auxílio no monitoramento do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC);**
- **Networking:** oportunidade para interagir e estabelecer conexões que podem impulsinar a implementação de um Programa de Compliance/Integridade na JMU."

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4592281		
Nome do evento:	9º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições		
Instituição organizadora:	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS		
Local:	FOZ DO IGUAÇU/PR		
Período de realização:	24 a 27 de novembro de 2025	Valor:	R\$ 6.180,00 (1 inscrição)
			R\$ 780,00 (desconto)
			Valor total= R\$ 11.580,00 (2 inscrições)
Envolve gastos com diárias e passagens	Sim		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

* Proposta 4595499

2. **Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659),** devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação comprovando, assim, "a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"(Folder 4554234), segundo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007 (2829790).

"(...)

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade, de capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) por outro meio idôneo".

19.2. **não se identifica óbice de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "outro meio idôneo" a juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado",** segundo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007

"(...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

A requerente participou de eventos de capacitação não institucional no corrente ano, fora da sede?	Sim- servidora Dalila Melo 008390/25-00.228
--	--

DADOS PARA CONFECÇÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 02 (dois) servidores no 9º CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA, CONTROLE PÚBLICO E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES Presencial, em FOZ DO IGUAÇU/PR, a ser realizado nos dias 24 a 27 de novembro de 2025.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, CNPJ: 10.498.974/0002-81, **no valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)**, PTRES 167545 CA Seleção e Treinamento – 30.CAREHU.33903948, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. Seguem, em anexo, as certidões e declarações relativas à instituição promotora do evento: 4608703, 4611876 e 4611544.

4. O evento possui relação com as atribuições dos interessados, conforme justificativas apresentadas. Neste sentido, esta Seção sugere o deferimento da participação dos servidores no evento, , cabendo ao Diretor-Geral a decisão acerca da solicitação, por envolver também gasto com diárias e passagens.

5. Cabe ressaltar que, em que pese o disposto no Memorando-Circular nº 4354990, que trata da atual situação orçamentária, informa-se que, em 13 de outubro de 2025, o Ilmo. Sr. Diretor-Geral, verbalmente, autorizou a liberação de recursos para capacitação.

6. Compete ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral, conforme o item 9.1 da inciso V, do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pelo Ato Normativo nº 830, de 11 de março de 2025, a decisão sobre a participação de servidores em eventos de capacitação profissional.

7. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, **solicito** que o presente processo seja encaminhado ao **Diretor-Geral, para apreciação, e, caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:

- a. à **ASLIC**, para análise e parecer;
- b. à **DILEO** para confecção do Despacho de Inexigibilidade de Licitação.
- c. à **DPADI** para a concessão das diárias e a expedição de passagens aéreas.

Respeitosamente,

De acordo. À Senhora Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação. Chefe da Seção de Contratação de Ações Formativas.	De acordo. Ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício. Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação
--	--

DESPACHO

1. **De acordo com a informação.**
2. Encaminho o presente processo ao Diretor-Geral, para apreciação, e, caso seja autorizado, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade: à **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade, à **DPADI** para a concessão das diárias e a expedição de passagens aéreas e à **ASLIC**, para análise e parecer.

Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA DE MAGALHAES MOREIRA, COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, em 30/10/2025, às 16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VAZ SAMMARCO FREITAS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, em exercício, em 30/10/2025, às 17:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEICAO DE MARIA SANTOS, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AÇÕES FORMATIVAS**, em 30/10/2025, às 18:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4611559** e o código CRC **C40EA295**.

4611559v16